Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

A INFLUÊNCIA DAS CORES NO AMBIENTE CARCERÁRIO E SEUS EFEITOS PSICOLÓGICOS NOS PRESOS

THE INFLUENCE OF COLORS IN THE PRISON ENVIRONMENT AND THEIR PSYCHOLOGICAL EFFECTS ON PRISONERS

Jenifer Ahnert
Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: jeniferahnert56@gmail.com
Alexandre Jacob
Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Recebido: 01/04/2025 – Aceito: 23/04/2025

Resumo:

Este artigo tem como objetivo analisar a atual situação do sistema prisional brasileiro, evidenciando seus principais problemas estruturais e humanos. Destaca-se o papel da arquitetura na concepção dos espaços carcerários, considerando os impactos do ambiente físico sobre o comportamento dos detentos. A partir de estudos da psicologia das cores, explora-se como determinadas tonalidades podem atuar como estimuladoras de sensações conscientes e inconscientes, influenciando aspectos emocionais e mentais dos indivíduos privados de liberdade. Discorre-se, ainda, sobre como tais influências podem contribuir positivamente para a ressocialização dos internos. Por fim, ressalta-se o desrespeito às garantias previstas na Constituição da República e na Lei de Execução Penal, que embora assegurem assistência e dignidade aos presos, não vêm sendo efetivamente aplicadas, sobretudo no que se refere à preservação da saúde mental e à oferta de mecanismos adequados de reabilitação e reintegração social.

Palavras-chave: Direito penal. Psicologia. Execução penal. Neuroarquitetura. Psicologia ambiental.

Abstract:

This article aims to analyze the current situation of the Brazilian prison system, highlighting its main structural and human problems. The role of architecture in the design of prison spaces is highlight, considering the impacts of the physical environment on the behavior of inmates. Based on studies of color psychology, the article explores how certain hues can act as stimulators of conscious and unconscious sensations, influencing emotional and mental aspects of individuals deprived of liberty. It also discusses how such influences can contribute positively to the resocialization of inmates. Finally, the article highlights the disrespect for the guarantees provided for in the Constitution of the Republic and the Penal Enforcement Law, which, although they ensure assistance and dignity to prisoners, have not be effectively applied, especially with regard to the preservation of mental health and the provision of adequate mechanisms for rehabilitation and social reintegration.

***Keywords**: Criminal law. Psychology. Penal enforcement. Neuroarchitecture. Environmental psychology.*

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

1. Introdução

Ao contrário do que estabelece a Lei de Execução Penal nº. 7.210/1984, que garante a harmônica reintegração social do condenado e do internado e outras garantias legais, o sistema carcerário brasileiro enfrenta inúmeros desafios estruturais e sociais, sendo marcado pela superlotação, infraestrutura precária e condições que frequentemente violam os direitos fundamentais dos detentos.

Somado a isso, a falta de políticas públicas eficazes e o modelo punitivista predominante contribuem para um cenário de violência e degradação dentro das unidades prisionais, dificultando a ressocialização dos presos e agravando problemas psicológicos, como ansiedade, depressão e comportamentos agressivos, tornando as prisões espaços propícios à reincidência criminal.

Atrelado a isso, destaca-se o importante papel da arquitetura na concepção desses espaços e sua estrita harmonia com o artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que afirma que todos devem ser tratados de maneira igualitária e de forma digna. Entretanto, ao contrário do que seria o ideal e legal, sob a perspectiva da relação entre a instituição prisional e o indivíduo, os elementos de controle impostos pela arquitetura criam um ambiente opressor, intimidador e, em muitos casos, insalubre, afetando não apenas a saúde física, mas também o bem-estar mental e emocional dos detentos.

Dentro desse contexto, aspectos aparentemente secundários, como a escolha das cores no ambiente carcerário, podem exercer uma influência significativa sobre o estado psicológico dos presos. Estudos em psicologia das cores demonstram que tons específicos têm a capacidade de evocar emoções, comportamentos e estados mentais distintos. Em prisões, onde a interação com o ambiente é constante e a exposição a estímulos externos é limitada, a paleta de cores utilizada pode contribuir para reduzir ou intensificar sentimentos como agressividade, apatia ou até mesmo isolamento.

A relevância deste artigo reside em traçar um paralelo entre o Direito e a Psicologia, tendo como objetivo principal analisar como as cores empregadas

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

nesses espaços podem impactar a saúde mental dos detentos, sua convivência no ambiente prisional, e, consequentemente, a sua ressocialização.

2. A Evolução da Pena e a Persistência de Um Modelo Ultrapassado

O sistema punitivo, desde suas origens, foi marcado por sanções cruéis e desumanas. Na Antiguidade, o cárcere tinha como principal função manter o indivíduo sob controle físico até a aplicação da punição. Não havia uma estrutura arquitetônica específica para prisões; os locais de encarceramento variavam entre calabouços, ruínas e torres de castelos. Segundo Luís Francisco Carvalho Filho (2002), esses espaços eram degradantes, insalubres, sem iluminação e higiene adequadas, tornando-se ambientes hostis e inabitáveis.

As masmorras exemplificam esse modelo primitivo, onde os presos adoeciam e, muitas vezes, morriam antes mesmo de serem julgados. Naquela época, a prisão não era considerada uma pena autônoma, mas apenas um meio de assegurar a aplicação de castigos físicos.

Na Idade Média, com a economia feudal e a influência predominante da Igreja Católica, manteve ainda o cárcere apenas como local de custódia para conservar, aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte e por não haver a necessidade de um local específico, não se defendia, nesta fase, uma arquitetura penitenciária própria, mantendo ainda o cárcere como local de custódia para aqueles que seriam submetidos ao suplicio. Nesse período, surgiram dois tipos de prisão: o cárcere do Estado, destinado a manter prisioneiros até a execução de suas sentenças, e o cárcere eclesiástico, voltado para clérigos rebeldes, confinados em mosteiros para penitência e arrependimento. Foi nesse contexto que surgiu o termo "penitenciária", ligado à influência do Direito Penal Canônico.

Até meados do século XVIII, a prisão como pena autônoma ainda não existia. O encarceramento permanecia como uma forma de custódia até a execução da pena. Com o advento do Iluminismo e as dificuldades econômicas que afetaram a população, iniciou-se uma mudança na concepção da pena criminal. A crescente pobreza levou ao aumento de crimes patrimoniais, e as

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

formas tradicionais de punição, como a pena de morte e o suplício, deixaram de surtir o efeito desejado. Dessa forma, a pena privativa de liberdade emergiu como uma alternativa considerada mais eficaz para o controle social.

A prisão passou, então, a ser vista como um instrumento de disciplina e reeducação, afastando-se do caráter exclusivamente punitivo. Esse modelo, que fundamenta o sistema penitenciário moderno, culminou na estruturação das instituições prisionais, eliminando a humilhação moral e física como elementos centrais da punição.

No Brasil, a Lei nº. 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), estabelece que a execução da pena deve proporcionar condições para a reintegração social do condenado. Dessa forma, a privação de liberdade possui três finalidades principais: penalizar as infrações cometidas, proteger a sociedade da reincidência criminal e preparar o indivíduo para sua reinserção social.

Conforme Renato Marcão:

> A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo a qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar (Marcão, 2024).

Entretanto, essa não é a realidade do sistema prisional brasileiro. É comum na mídia, relatos de pessoas presas em condições degradantes: "É terror e pânico. Na cela em que fiquei confinada 14 dias, caía esgoto da galeria de cima. O prédio está caindo aos pedaços, cheio de barata, rato e cupim" (Amado, 2020).

Dessa forma, apesar das transformações históricas no entendimento da pena, persiste no Brasil um modelo prisional ultrapassado, onde os reclusos permanecem em celas insalubres, com baixa iluminação, superlotadas e com infraestrutura precária. O encarceramento, em muitos casos, ainda reflete resquícios do passado, priorizando o confinamento físico sem condições dignas para a ressocialização.

3. O Sistema Carcerário e Seus Impactos Psicológicos

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental é influenciada pelo ambiente o qual o indivíduo ocupa, resultando de um conjunto de fatores como o biológico, psicológico e social (MS, 2025). Não se limita, portanto, apenas em sentimentos individuais, mas o de bem-estar vivido pelo indivíduo para que esse desenvolva habilidades pessoais, e consequentemente, esteja preparado para os desafios da vida e apto a contribuir com a comunidade.

Para a psicóloga Rosane Gabriele de Melo:

> Aspectos como superlotação, privacidade, espaço pessoal e territorialidade, bem como os impactos dos estímulos ambientais – incluindo ruídos, temperatura e circulação do ar – são minuciosamente analisados em sua relação com a configuração interna de habitações e demais instituições. Essa abordagem busca compreender as necessidades humanas, transformando os espaços em ambientes fundamentados nos princípios da psicologia, de modo a resguardar a saúde mental por meio da disposição dos elementos, das formas, das cores e de outros componentes que integram a ambiência (Melo, 1991).

De maneira complementar, embora se diferenciam em termos de abordagem e metodologia, a Neuroarquitetura, também é um exemplo imprescindível a ser mencionado, já que estuda como os espaços construídos influenciam no cérebro e no comportamento humano, através da neurociência, podendo ser aplicada em diversos tipos de ambientes, desde projetos de interiores até obras públicas e projetos urbanísticos.

> Do ponto de vista prático, a Neuroarquitetura pode e deve ser utilizada para tornar a ação humana mais efetiva e, acima de tudo, para criar espaços mais saudáveis no curto e no longo prazo. Assim, o princípio maior da Neuroarquitetura deve ser “eficiência com qualidade de vida e bem-estar pessoal”. Tudo isso por meio da concepção e da utilização estratégica do espaço (Paiva, 2018).

É consabido que o papel do encarceramento não é o de ceifar a vida do criminoso ou do acusado, tampouco deixá-lo à mercê da própria sorte. O artigo 10 da Lei de Execução Penal dispõe que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984).

Assim, ressoa claro que a partir do momento em que o indivíduo ingressa no sistema prisional, é dever do Estado prepará-lo para um retorno adequado à sociedade. Consonante a isso, o Estado também passa a ser o responsável por zelar pela saúde, integridade física e moral do preso (Art. 5º, XLIX, CRFB/1988).

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

Por esse motivo, não há como falar em ressocialização sem falar de saúde, especificamente à saúde mental do preso.

Contudo, diversas prisões ao redor do mundo, incluindo as do Brasil, são marcadas por um conjunto de carências, tanto processuais quanto estruturais, que afetam diretamente na pretendida ressocialização dos reclusos e, por consequência, acabam ferindo os direitos Constitucionais.

As pesquisadoras Patrícia Constantino, Simone Gonçalves e Liana Wernersbach ressaltam:

> Estudos mostram que aspectos como ócio, superlotação, pouca quantidade de profissionais dedicados à saúde, ao serviço social e à educação, além de arquitetura precária e ambiente insalubre, alimentam o estigma e atuam como potencializadores de diferentes iniquidades e enfermidades (Constantino *et al.*, 2016).

No Brasil, dados do Estado de São Paulo em 2006 indicam prevalência significativa de transtornos mentais na população prisional, especialmente entre as mulheres. O estudo aponta que 61,7% dos presos tiveram ao menos uma ocorrência de transtorno mental ao longo da vida e cerca de 25% daqueles que estavam em regime fechado preenchiam critérios diagnósticos para pelo menos um transtorno mental no ano anterior ao estudo. Cerca de 11,2% dos detentos homens e 25,5% das mulheres apresentavam transtornos mentais graves. Os autores fizeram uma projeção desses números para o Brasil, calculando em cerca de 60 mil os prisioneiros com transtornos mentais graves (Constantino *et al.*, 2016).

Em uma pesquisa da Universidade Federal de Sergipe, buscou- se compreender a vivência dos indivíduos em sua primeira reclusão e suas perspectivas quanto ao futuro em liberdade (Soares; Costa, 2020). Os resultados indicam que a identificação precoce de sintomas e intervenções em saúde mental podem mitigar os impactos negativos do encarceramento inicial. Além disso, estratégias que promovam expectativas positivas em relação ao futuro mostram-se recursos valiosos para auxiliar na adaptação e no bem-estar psicológico desses detentos.

> Um dos desafios na garantia de direitos humanos para esses presos e em sua ressocialização são os transtornos mentais provocados pelo próprio encarceramento. Estudos indicam que entre 10% e 15% dos reclusos apresentam transtornos mentais severos, ante 2% dos identificados na população em geral. Os indivíduos que enfrentam a prisão pela primeira

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.08, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

> vez têm sintomas depressivos e ansiosos com valores mais altos do que os observados nos detentos antigos, com níveis de moderado a grave (Soares; Costa, 2020).

É essencial compreender, portanto, que a única restrição imposta pela condenação é a privação da liberdade. A garantia da assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade é um direito fundamental, sendo ele indispensável. No entanto, como fora analisado, a produção e o agravamento de problemas de saúde física e mental sem o acompanhamento são mais um dos direitos dessa população que são violados.

Por esse motivo, é imprescindível repensar o próprio sistema prisional, já que diversos aspectos desse ambiente representam riscos significativos ao bem-estar dos detentos.

4. As Cores Como Ferramenta de Humanização

A psicologia ambiental é aquela que analisa a reciprocidade entre a pessoa e o ambiente, seja ele o natural ou aquele construído e como as características ambientais influenciam no comportamento e bem-estar social (Ribeiro, 2023).

> Não é possível entender os seres humanos sem compreender seu contexto. Na psicologia ambiental, analisamos a relação pessoa-ambiente a partir da perspectiva do indivíduo inserido em determinado contexto social e procuramos entender o que é preciso fazer para que as pessoas tenham uma relação positiva com seu entorno (Delabrida, 2019).

Enquanto isso, a Neuroarquitetura já mencionada, é uma disciplina que une a arquitetura à neurociência com o objetivo de criar espaços capazes de impactar positivamente o bem-estar e o comportamento das pessoas. Ela pode ser aplicada nos mais diversos tipos de ambientes, desde projetos de interiores até obras públicas e projetos urbanísticos.

De forma intrínseca é que a Psicologia das Cores está ligada à Neuroarquitetura e a Psicologia Ambiental, criada justamente para estudar como o cérebro humano identifica e transforma as cores em sensações ou emoções. De modo geral, é possível compreender, ao longo de todo o processo evolutivo, que o ser humano foi influenciado pelo ambiente em que esteve inserido, sendo sensível a estímulos como a iluminação, as cores, os sons, as texturas, a

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

ventilação e os elementos visuais, que provocam diferentes sensações (Mena, 2019).

É importante compreender que se trata de um campo extremamente abrangente, pois envolve desde a sua natureza física e química até sua percepção psicológica investigando como o cérebro interpreta as cores, associando-as a emoções, sentimentos e comportamentos.

A pesquisadora Eva Heller, ao tratar da influência das cores nos seres humanos levou em consideração vários fatores étnicos, de idade, sexo e até diferenças culturais e financeiras, mostrando como resultado, que existe uma relação entre as cores e os sentimentos humanos (Heller, 2013). Nesse ínterim, analisar o efeito das cores sobre a mente do preso e como elas podem influenciar positiva ou negativamente em suas ações e emoções é de extrema relevância.

Segundo Bill Browning e Cary Cooper (2015) estar conectado com a natureza é, na realidade, uma função humana adaptativa, que permite e ajuda na recuperação psicológica. A utilização de cores que remetem à natureza influencia no bem-estar e no comportamento dos indivíduos, assim como os espaços bem iluminados, ventilados e com vista para elementos naturais. Em contrapartida, ambientes escuros, sem vegetação, sem contato com o meio externo e com predominância de tons acinzentados tendem a elevar os níveis de estresse.

> A capacidade das cores em nos produzir reações, remete aos primórdios da civilização, quando nos auxiliava a localizar comida e água, bem como, identificar caminhos. Enquanto muitas cores podem ter significados culturais que variam significativamente de um lugar para outro, há também indícios de que algumas cores geram respostas fisiológicas e psicológicas universais, tais como aumento da criatividade, e do foco cognitivo, ou ainda criar um efeito calmante (Browning; Cooper, 2015).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelece regras mínimas de tratamento ao indivíduo privado de liberdade no Brasil. Tal Conselho também estabelece Diretrizes Básicas para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, de acordo com a Resolução nº. 9, de 9 de novembro de 2011 (Marcão, 2024). Essas diretrizes visam garantir a segurança, a dignidade e os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, além de promover a eficiência e a sustentabilidade dos estabelecimentos penais.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

Por ser peça fundamental no sistema de justiça criminal, o Estado tem o dever de assegurar que nos espaços prisionais haja o devido respeito à integridade física e moral do detento, garantido na Constituição à integridade (Art. 5º, XLIX, da CRFB/1988). No entanto, o que mais tem sido observado é a falta de práticas que possibilitam a ressocialização, cumulado com o aumento do número de encarcerados, dada a insuficiência de vagas disponíveis nos estabelecimentos penais, resultando em unidades deterioradas e desumanas.

De acordo com estudos, a arquitetura prisional exerce uma grande influência no comportamento dos internos, podendo reforçar sentimentos negativos, sobretudo em ambientes hostis e monótonos ao tratarem dos impactos da chamada "arquitetura dura" (janelas gradeadas, paredes de cimento, chão de superfície dura, cores monótonas, mobília desconfortável e indestrutível) no cotidiano e na identidade dos presos (Hammond, 2015; Costa, 2024; Athayde, 2019). Assim, o uso de cores mais claras e suaves pode proporcionar um ambiente mais tranquilo e calmo. Além disso, a utilização de luz natural contribui para a melhora do humor e o aumento da produtividade (Villarouco *et al.*, 2021).

A Neuroarquitetura entende, de forma resumida que o senso de lugar do indivíduo também pode ser influenciado pelas memórias formadas em experiências anteriores, seja uma no mesmo local ou em um espaço semelhante (Villarouco *et al.*, 2021, p. 145).

Estudos indicam que a exposição a determinadas cores desde a infância, como o vermelho associado a correções escolares, pode gerar uma conexão simbólica entre essa cor e sensações de perigo ou alerta. Por ser uma pesquisa empírica, acredita-se que outros fatores, como a cultura, por exemplo, podem influenciar nos sentimentos e nem sempre transmitir a mesma sensação para todos. Na Índia, por exemplo, o vermelho é a cor tradicional para noivas, representando prosperidade e fertilidade, enquanto no Ocidente, a noiva é vestida tradicionalmente de branco, simbolizando pureza (Hammond, 2015).

Para Eva Heller (2013) o cinza muitas vezes associa-se à uma cor ambígua, sem emoção, neutra, monótona, ao tédio e à crueldade e frequentemente relacionada à estagnação e melancolia. Por esse motivo, embora seja um tema complexo, o uso predominante de cores frias em prisões, como o

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

cinza, por exemplo, pode estar sendo um dos propulsores para a reincidência criminal.

Algumas prisões, especialmente na Europa, têm usado a cor rosa como uma ferramenta para acalmar presos agressivos, no caso adultos do sexo masculino, como a Suíça, por exemplo, por ser considerada por alguns psicólogos como uma cor calmante, que poderia ajudar a tranquilizar sentimentos de raiva. Segundo Luciana da Silva (2019), o uso da cor rosa como cor calmante ganhou destaque nos anos 1970, após experimentos do pesquisador Alexander Schauss, que sugerem redução de força física em homens expostos à tonalidade.

Inspirados por seus estudos, oficiais da Marinha pintaram celas de rosa, relatando diminuição na agressividade dos detentos. A cor passou a ser conhecida como Baker-Miller Pink e foi incorporada a instituições prisionais nos anos 1980. Apesar de a iniciativa gerar controvérsia, com alguns presos demonstrando insatisfação, alegando se sentirem humilhados, a cor rosa nas paredes ajuda a reduzir os níveis de raiva em menos de 15 minutos, segundo especialistas (Silva, 2019; Abreu, 2021).

É possível notar, nesse contexto, que a ausência de cores estimulantes e acolhedoras intensifica a sensação de isolamento; contribui para o agravamento de estados depressivos, podendo até mesmo estimular a agressividade do detento, principalmente quando expostos a essas cores por longos períodos, tornando importante a utilização das cores adequadas na arquitetura prisional como uma possível e eficaz ferramenta de humanização e consequentemente a de ressocialização, já que o uso da cor adequada, pode gerar calma, racionalidade e até a mesmo a produtividade.

5. Considerações Finais

A realidade do sistema prisional brasileiro, apesar das transformações históricas no entendimento da pena, ainda reflete um modelo ultrapassado. O tratamento dado aos presos é profundamente indigno, marcado pela superlotação das celas e por uma infraestrutura precária, projetada com o intuito de punir e evidenciar a natureza punitiva e vingativa da sociedade. Os detentos não são

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

tratados como sujeitos de direitos e deveres — garantias previstas na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, o que fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, é inconstitucional qualquer prática que viole essa dignidade. A liberdade de locomoção deve ser o único direito suspenso durante o cumprimento da pena; no entanto, a predominância de ambientes monótonos, com cores frias e uniformes padronizados, tende a intensificar a sensação de apatia e desumanização entre os internos.

O primeiro passo para uma mudança efetiva está na humanização dos espaços já existentes. A importância de se repensar a arquitetura prisional como ferramenta de reabilitação, ressocialização e reintegração social do apenado ainda é pouco explorada no Brasil. A visão predominante continua sendo a de que a prisão deve apenas punir, revelando a dificuldade da sociedade em enxergar o encarcerado como um ser humano, independentemente do crime cometido.

A proposta da ressocialização visa justamente a humanização do indivíduo enquanto ele cumpre sua pena, colocando-o no centro do processo, além de orientá-lo para que possa retornar à sociedade com chances reais de reconstruir sua vida, afastando-se da criminalidade. No entanto, as penitenciárias brasileiras não cumprem esse papel. Em vez disso, limitam não apenas a liberdade física, mas também os estímulos sensoriais e emocionais dos detentos. Conforme visto, cores como o cinza e outras tonalidades frias podem reforçar a sensação de distanciamento social, frieza institucional e ausência de perspectivas, fatores que, somados à rigidez arquitetônica dos estabelecimentos prisionais, comprometem a saúde mental dos reclusos e dificultam sua reinserção social.

Isso demonstra que a cor não é apenas um elemento decorativo, mas sim um componente ativo na construção da experiência humana. Diante da análise proposta e à luz dos estudos recentes sobre o tema, é possível concluir que o ambiente físico, aliado às cores presentes, exerce influência direta na qualidade de vida dos indivíduos. Por isso, esses elementos devem ser utilizados de forma estratégica nos estabelecimentos prisionais, com o objetivo de promover estímulos cerebrais positivos e gerar uma psicodinâmica capaz de favorecer o comportamento e o processo de transformação dos detentos.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

6. Referências

ABREU, Pauliana Gonçalves. **Contribuições do psicólogo no atendimento dos detentos com transtornos mentais graves no sistema prisional do Brasil**. 2021, 25 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Faculdade de Macapá, Macapá, 2021.

AMADO, Guilherme. Após 33 dias em cela com esgoto, Cristiane Brasil diz estar pobre e anuncia que lutará pelo direito das presas. **Época**, 22 out. 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/mrxrsbrs. Acesso em: 24 de mar. 2025.

ATHAYDE, Têka. Neuroarquitetura: como os ambientes construídos impactam o cérebro humano. **TK Designer**, 18 jun. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/5akd6e6d. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: https://tinyurl.com/29ucwd3a. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília-DF: Senado, 1984. Disponível em: https://tinyurl.com/mvp8srar. Acesso em: 18 mar. 2025.

BROWNING, Bill; COOPER, Cary. **Espaços humanos**: o impacto global do design biofílico no ambiente de trabalho. Nova Iorque: Interface, 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/yyfypfdt. Acesso em: 18 mar. 2025.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CONSTANTINO, Patrícia; ASSIS, Simone Gonçalves; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/52psu78y. Acesso em: 10 abr. 2025.

COSTA, Suellen Cavalcante. A importância da arquitetura da paisagem no processo de ressocialização do recluso. ***Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana***, v. 22, n. 2, 2024.

DELABRIDA, Zenith. Ruas completas e psicologia: como o ambiente influencia nosso comportamento. **WRI Brasil**, 16 set. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/4k9fxx3k. Acesso em: 03 abr. 2025.

HAMMOND, Cláudia. As cores realmente mexem com nossas emoções? **BBC News Brasil**, 13 abr. 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/2d75uzv3. Acesso em: 10 abr. 2025.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/rmnm.v8i1.3845

HELLER, Eva. **A psicologia das cores**: como as cores afetam a emoção e a razão. São Paulo: Gustavo Gili, 2013.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MELO, Rosane Gabriele. Psicologia ambiental: uma nova abordagem da psicologia. **Psicologia USP**, v. 2, n. 1, 1991. Disponível em: https://tinyurl.com/2wbhz5fj. Acesso em: 10 abr. 2025.

MENA, Isabela. O que é neuroarquitetura. **Draft**, 27 fev. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/347cdwhz. Acesso em: 03 abr. 2025.

MS. Ministério da Saúde. **Saúde mental**, 2025. Disponível em: https://tinyurl.com/2tufkeha. Acesso em: 14 abr. 2025.

PAIVA, Andréa. Princípios da Neuroarquitetura e do Neurourbanismo. **NeuroAU**, 03 mar. 2018. Disponível em: https://tinyurl.com/yc6w62du. Acesso em: 03 abr. 2025.

RIBEIRO, Ana Rita de Castro. **Arquitetura e design prisional e sua influência no comportamento dos reclusos**. 2023, 108 fl. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, 2023.

SILVA, Luciana. Por que algumas prisões na Suíça têm celas pintadas de rosa? **Mega Curioso**, 20 set. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/2cvcrwzf. Acesso em 12 abr. 2025.

SOARES, Waldênnia; COSTA, Marcílio. Presos pela primeira vez tendem a sofrer mais com depressão e outros transtornos mentais. **UFS Ciência**, 08 abr. 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/yf4wrwce. Acesso em: 04 abr. 2025.

VILLAROUCO, Vilma; FERRER, Nicole; PAIVA, Marie Monique; FONSECA, Júlia; GUEDES, Ana Paula. **Neuroarquitetura**: a neurociência no ambiente construído. Rio de Janeiro: Rio Books, 2021.